LEI COMPLEMENTAR nº 231, de 03 de Dezembro de 2001.

"Institui Zona de Expansão Urbana na gleba de terras com área de 628.959,01m², situada na Estrada Estadual SP-312, km 79, Bairro Barrinha, neste Município, e dá outras providências".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída Zona de Expansão Urbana sobre parte do imóvel rural situado à Estrada Estadual SP-312, km 79, Bairro Barrinha, no Município de Cabreúva, desta Comarca de Itu, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 62.082 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, com área de 628.959,01m² (Seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e cinqüenta e nove metros quadrados e um centímetro quadrado), assim descrito:

"Seu perímetro tem início no ponto 46A, situado na interseção da divisa da Área "A1", de propriedade de Comina Mercantil Agropecuária Ltda., com a margem esquerda da Estrada Estadual SP-312, sentido Cabreúva-Itu; deste ponto segue em sentido horário, confrontando com a Área "A1" de propriedade de Comina Mercantil Agropecuária Ltda., pelos seguintes pontos: 46A-20B - 58º52'32" - 227,150m e 20B-20A - 44º10'55" - 299,820m; deflete à direita e segue agora confrontando com terras de propriedade de Augusto Roque Alves Camargo e sua mulher Sueli Franceschini Camargo, Waldemar Alves Camargo e sua mulher Vilma Ricci Alves Camargo, José Alves Camargo e sua mulher Cecília Freire Camargo, Luiz Renato Alves Camargo e sua mulher Nadía Aparecida Pavani de Camargo, Maria do Carmo Lui e seu marido Alfredo Carlos Lui, Teresinha de Jesus Camargo Faccioli e seu marido Orlando Faccioli, Euláia Alves de Camargo Oliveira e seu marido Adhemar Xavier de Oliveira, Maria Ignez de Camargo Cavalcante e seu marido Carlos Benedito Cavalcante, pelos seguintes pontos: 20A - 21 - 313º32'03" - 1,112m, 21 - 22 - 313º32'03" - 8,530, 22 - 23 - 312º25'45" - 54,277m, 23 - 24 - 314º46'20" - 50,906m, 24 - 25 - 317º17'00" - 32,721m, 25 - 26 - 312º52'02" - 74,435m, 26 - 27 - 313º03'17" - 50,141m, 27 - 28 - 313º 16'25" - 50,142m, 28 - 29 - 310º50'26" - 36,162m 29 - 30 - 304º33'53" - 24,703m, 30 - 31 - 301º00'25" - 49,662m, 31 - 32 - 295º23'52" - 46,042m; deste ponto segue confrontando com terras de propriedades de Comina Mercantil Agropecuária Ltda., pelos seguintes pontos: 32 - 33 - 295º23'55" - 63,563m, 33 - 34 - 313º51'05" - 90,260m, 34 - 35 - 315º32'30" - 214,324m, 35 - 36 - 04º49'36" - 79,150m, 36 - 37 - 356º00'06" - 162,720m, 37 - 38 - 324º32'33" - 178,770m, atinge propriedade de Maria Goreti de Melo e de Juarez Dorival de Mello, com quem segue confrontando pelos seguintes pontos: 38 - 39 - 20º36'26" - 93,586m, encontra novamente a Estrada Estadual SP-312 e segue pela referida estrada em direção a Cabreúva, pelos seguintes pontos: 39 - 40 - raio = 166,516m/ângulo = 06º54'52" - 20,096 m em curva, 40 - 41 - 123º50'04" - 30,778m, 41 - 42 - raio = 147,660m/ângulo =

27º59'05" - 72,121 m em curva, 42 - 43 - 95º50'59" - 557,059m, 43 - 44 - raio = 241,400/ângulo = 57º24'42" - 241,888m em curva, 44 - 45 - 153º15'41" - 347,003m, 45 - 46 - raio = 155,88m/ângulo= 23º 49'52" - 64,835m em curva, 46 - 46A - 129º25'50" - 117,389m, encontra, então, o ponto onde teve início a descrição, encerrando a área de 628.959,01m²".

ARTIGO 2º - Esta Zona de Expansão Urbana é especificada no levantamento planimétrico e respectivo memorial descritivo, documentos esses devidamente depositados no Departamento Municipal de Obras e no Setor Municipal de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Cabreúva/SP, e que também constituem parte integrante desta Lei, assim como a respectiva cópia da matrícula do imóvel objeto da presente (nº 62.082, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu/SP).

Parágrafo primeiro - A área qualificada no *caput* deste artigo passa, automaticamente, a ser tributada pelo Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), assim como Taxas e Serviços Urbanos (T.S.U.), conforme dispõe a legislação tributária vigente.

Parágrafo segundo - Todas as infra-estruturas urbanas (redes públicas de água encanada, esgoto, energia elétrica, de iluminação pública e outras afins) que vierem a beneficiar a área qualificada no *caput* deste artigo, terão seu valor rateado proporcionalmente pelos beneficiários lindeiros às vias públicas que receberem ditas melhorias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 03 de Dezembro de 2.001.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 03 de Dezembro de 2.001.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II